



|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | SEM PROTOCOLO                             |
| INTERESSADO | CAU/MT                                    |
| ASSUNTO     | ORIENTAÇÃO INTERRUPTÃO DE PESSOA JURÍDICA |

## DELIBERAÇÃO Nº 522/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 26 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28/2012 dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Considerando que é facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades, desde que não possua RRT em aberto e não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU, conforme art. 25 da Resolução CAU/BR nº 28/2012.

Considerando que o não exercício de suas atividades é requisito primordial para análise do pedido de interrupção, conforme caput do art. 25 da Resolução CAU/BR nº 28/2012.

Considerando que serviços de arquitetura são áreas de atuação privativas dos arquitetos, devidamente respaldados pela Resolução CAU/br nº 51/2013.

Considerando que inúmeros casos verificados nesta Comissão, a empresa requerida consta ativa na Receita Federal conforme consulta do cartão CNPJ, bem como, constam atividades no CNAE privativas da Arquitetura e Urbanismo.

### **DELIBEROU:**

1. Solicitar que o Atendimento do CAU/MT, inclua no protocolo de Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica o Comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa (Cartão CNPJ) junto a Receita Federal, devidamente atualizado.
2. Que o Atendimento do CAU/MT proceda verificação se a empresa requerente encontra-se ativa e com serviços de arquitetura e urbanismo nas atividades econômicas principal e secundárias (CNAE).
3. Havendo, que o Atendimento do CAU/MT envie Ofício ao requerente, solicitando a suspensão ou baixa dos serviços de arquitetura e urbanismo que encontram-se ativos, para que esteja em conformidade com o caput do art. 25 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, que dispõe: “Art. 25. É facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica **que não estiver no exercício de suas atividades** (...)”.
4. Manifestar entendimento que havendo serviços de arquitetura e urbanismo ativos no Comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa (Cartão CNPJ) entende-se que a pessoa jurídica não suspendeu ou interrompeu suas atividades privativas de arquitetura e urbanismo.



Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

**JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO**

Coordenador

\_\_\_\_\_

**ALEXSANDRO REIS**

Membro

\_\_\_\_\_